REQUERIMENTO DE APENSAÇÃO PARA TRAMITAÇÃO CONJUNTA

(Matéria correlata/Identidade de objetos, art. 142, caput, RICD)

Senhor Presidente,

Nos termos do que dispõe o art. 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a Vossa Excelência a apensação do Projeto de Lei n.º 995, de 2020, ao Projeto de Lei n.º 1179, de 2020, por tratarem de matérias correlatas e se encontrarem em fase que se permite a apensação, nos termos regimentais.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei n.º 1179, de 2020, de autoria do nobre Senador Antonio Anastasia, dispõe sobre o Regime Jurídico Emergencial e Transitório das relações jurídicas de Direito Privado (RJET) no período da pandemia do coronavírus (Covid- 19).

Nesse sentido, a proposta traz diversas determinações no intuito de sanar eventuais contratempos entre os cidadãos em suas relações jurídicas privadas nesse período de calamidade.

Na mesma linha se encontra o Projeto de Lei n.º 995, de 2020, de minha autoria, que pretende dirimir possíveis problemas entre Instituições Financeiras Privadas e os cidadãos nesse momento em que a população, devido ao



CÂMARA DOS DEPUTADOS Gabinete do Deputado Eduardo Bismarck – PDT/CE

isolamento, encontra dificuldades para obter renda e, por conseguinte, pagar suas faturas.

De acordo com o art. 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD):

"Estado em curso duas ou mais proposições da mesma espécie, que regulem matéria idêntica ou correlata, é lícito promover sua tramitação conjunta, mediante requerimento de qualquer Comissão ou Deputado ao Presidente da Câmara".

Ademais, o referido artigo ainda dispõe, em seu parágrafo único, que a tramitação conjunta só será deferida se solicitada antes de a matéria entrar na Ordem do Dia. De acordo com as informações de tramitação das duas matérias, nenhuma das consta na Ordem do Dia.

Com o objetivo de se obter maior agilidade e economicidade do processo legislativo, requeiro que se apense o Projeto de Lei n.º 995, de 2020, ao Projeto de Lei n.º 1179, de 2020, por tratarem de matérias correlatas e se encontrarem em fase que se permite a apensação, nos termos regimentais.

Sala das Sessões, de

de 2020.

Deputado EDUARDO BISMARCK
PDT-CE

